



147

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA  
CONTRATO Nº 039/2020  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE IBIQUERA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede à Praça São José, 32, Centro, Ibiquera-BA, CEP: 46.840-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5573440-00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 665.529.745-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PABLO PICASSO SILVA DIAS**, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.826.455-04, RG sob o nº 05.573.755-25 SSP/BA, domiciliado à Rua Manoel Florêncio Santos, nº 457, São João, Itaberaba-Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Inexigibilidade nº 001/2020, e disposições da Lei nº 8.666/ 1993, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Serviços Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios no interesse do Município de Ibiquera/Bahia, em Assistência Judiciária Gratuita nos processos Administrativos e Judiciais, até o julgamento final dos recursos e demais atos pertinentes, inclusive preventivos, com o objetivo de obediência aos princípios legais.

**Parágrafo Primeiro.** O contratado, conforme a necessidade dos serviços, coloca-se à disposição para atender as demandas da municipalidade, inclusive com deslocamentos aos locais de prestação dos serviços.

**DAS ATIVIDADES**

**Cláusula 2ª.** As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes as demandas oriundas das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ibiquera-Bahia.
- b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

**DOS ATOS PROCESSUAIS**

**Cláusula 3ª.** Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o **CONTRATADO** elaborará substabelecimento, indicando escritório de



seu conhecimento, restando facultado ao **CONTRATANTE** aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do **CONTRATANTE** no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

#### DAS DESPESAS

**Cláusula 4ª.** Todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO** ligadas diretamente com a execução dos serviços, como fotocópias, emolumentos, custas etc., ficam a cargo do **CONTRATANTE**, que as reembolsará ao **CONTRATADO**, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo.

#### DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

**Cláusula 5ª.** Fica ajustado entre as partes que o valor total dos honorários advocatícios devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** corresponderá ao **VALOR GLOBAL** de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro.** No valor contratado englobam-se todos os tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo.** Quando por quaisquer motivos o contrato não tiver vigência por período de mês completo será devido o valor proporcional nos mesmos termos da presente cláusula.

#### DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

**Cláusula 6ª.** O **CONTRATADO** autoriza ao **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos honorários estipulados na cláusula anterior mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil AG: 0285-2 Conta: 18.608-2, valendo o depósito como comprovante de pagamento

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 7ª.** Os recursos despendidos neste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
Secretaria	Órgão/unidade	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	03.01.00	2.020	3.3.9.0.36.00.00	00

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª.** O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo **CONTRATADO**, no interesse dos serviços a serem realizados, ressalvando-se aqueles que estes se comprometerem a providenciar.

**Parágrafo Primeiro.** Os documentos necessários a instrução de procedimentos ou apresentação de justificações que estiverem a cargo do **CONTRATANTE**, e cujo atraso implique decadência ou prescrição, ou ainda implique em preclusão, isenta o **CONTRATADO** de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.



149

**Parágrafo Segundo.** Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público.

**Parágrafo Terceiro.** O **CONTRATANTE** deve comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** a existência de procedimentos ou atos que necessitem de acompanhamentos e atuação do contratado.

**Parágrafo Quarto.** O **CONTRATANTE** deve comunicar imediatamente ao **CONTRATADO**, por escrito e de forma justificada, a impossibilidade ou eventual dificuldade na obtenção de documentos, isto para que, caso possível, este possa postular dilação de prazo de entrega dos mesmos a autoridade solicitante, cujo deferimento não pode ser assegurado.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª.** O **CONTRATADO** se obriga a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, zelando pela defesa dos interesses da Contratante e cumprindo o observando todos os prazos legais para prática dos atos que lhe competir.

**Parágrafo Primeiro.** O contratado se sujeita as cláusulas contratuais e, nos casos omissos, aos ditames da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com o objeto deste contrato e todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

**Parágrafo Terceiro.** O Contratado obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

### DO PRAZO

**Cláusula 10.** O presente contrato tem início da sua assinatura em 20 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado por Termo Aditivo.

### DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO

**Cláusula 11.** O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão somente prestação de serviços.

### CONTRATAÇÃO DE MEIO

**Cláusula 12.** A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do contratado da obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não se obrigando a garantir resultados eventualmente esperados pelo contratante, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou em indenização.

### DA RESCISÃO

**Cláusula 13.** Rescindir-se-á o presente contrato unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual, em especial o não cumprimento regular do mesmo, e nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XVII e 79, da Lei nº 8.666/93.



**DAS PENALIDADES**

**Cláusula 14.** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, desde que por culpa do contratado, sujeitará estes às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, nos seus artigos 86, 87 e 88, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro.** O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Segundo.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perda se danos decorrentes das infrações.

**FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula 15.** Fica eleito o foro da cidade de Ibiquera-BA, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar quaisquer conflitos, exurgidos do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, e na presença de duas testemunhas.

Ibiquera-BA; 20 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE IBIQUERA  
Ivan Cláudio de Almeida  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

PABLO PICASSO SILVA DIAS  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Paulo Ricardo Souza Gomes de Sá  
CPF: 842.035.365-53

Nome: Reinaldo Braz dos Santos  
CPF: 251.862.298-57